
NORMA REGIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS


**3.16 DIRETRIZES PARA O ESTABELECIMENTO
DA LISTA DAS PRINCIPAIS PRAGAS REGULAMENTADAS
DA REGIÃO DO COSAVE
v 1.1.1**

COMITÊ DE SANIDADE VEGETAL DO CONE SUL

COSAVE

JULHO, 2006

MC



CONTEÚDO

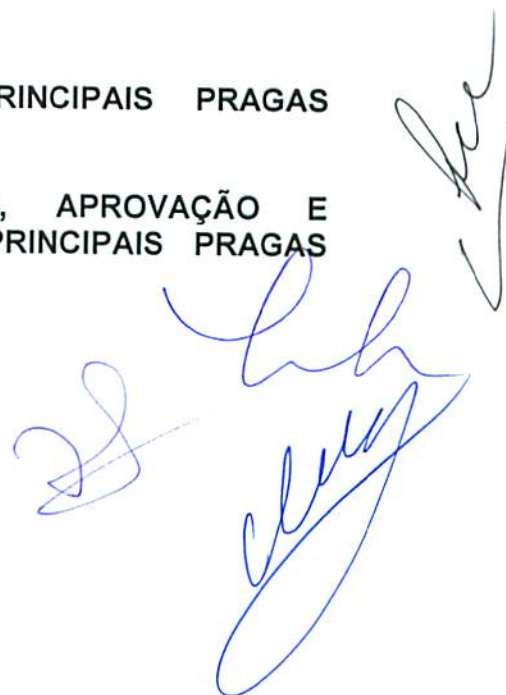
REVISÃO
APROVAÇÃO
RATIFICAÇÃO
REGISTRO DE MODIFICAÇÕES
DISTRIBUIÇÃO

I. INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO
2. REFERÊNCIAS
3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS
4. DESCRIÇÃO

II. REQUISITOS GERAIS

1. CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRAGAS REGULAMENTADAS NA REGIÃO DO COSAVE
2. PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LISTA REGIONAL DAS PRINCIPAIS PRAGAS REGULAMENTADAS



REVISÃO

Esta norma regional fitossanitária do COSAVE está sujeita a revisões e modificações periódicas.

APROVAÇÃO

Esta norma regional fitossanitária foi aprovada na LIII Reunião do Comitê Diretivo, em Buenos Aires, Argentina, de 3 a 7 de julho de 2006.

RATIFICAÇÃO

Esta norma regional foi ratificada na XIX Reunião do Conselho de Ministros, em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 20 e 21 de julho de 2006.

REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

As modificações a esta Norma serão numeradas e datadas correlativamente.

DISTRIBUIÇÃO

Esta norma é distribuída pela Secretaria de Coordenação do COSAVE a:

- a. ONPFs do COSAVE:
 - Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA - Dirección Nacional de Protección Vegetal. Argentina.
 - Servicio Nacional de Sanidad Agropecuaria e Inocuidad Alimentaria – SENASAG - Bolívia
 - Departamento de Sanidade Vegetal – DSV- SDA- MAPA, Brasil.
 - Servicio Agrícola y Ganadero - SAG, Chile.
 - Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE- Dirección de Protección Vegetal. Paraguai
 - Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSSAA, Uruguai.
- b. Secretaria da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais - CIPV e, por seu intermédio, à Secretaria da OMC.
- c. Organizações Regionais de Proteção Fitossanitária - ORPFs,
- d. Grupos de Trabalho Permanente e Ad Hoc do COSAVE (GTPs y GAH's),
- e. Secretaria Administrativa do MERCOSUR, e
- f. Comissão de Sanidade Vegetal do MERCOSUL.

I. INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO

Esta norma descreve o processo de elaboração, aprovação e atualização da lista das principais pragas regulamentadas na região do COSAVE.

Esta lista não exclui qualquer outra praga que seja caracterizada como regulamentada pelas ONPF's da Região, através da Análise de Risco correspondente.

2. REFERÊNCIAS

- Directrices para el análisis de riesgo de plagas, NIMF No. 2, 1996, FAO, Roma, Itália.
- Glosario de Términos Fitosanitarios. FAO, NIMF No. 5, 2006. FAO, Roma, Italia.
- Análisis de riesgo de plagas para plagas cuarentenarias, incluido el análisis de riesgos ambientales y organismos vivos modificados, NIMF No. 11, 2004, FAO, Roma, Itália.
- Directrices sobre las Listas de plagas reglamentadas. NIMF Nº 19, 2003. Roma, Italia.
- Nuevo texto revisado de la Convención Internacional de Protección Fitosanitaria, 1997. Roma, Italia.



3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

| | |
|-----------------------------------|--|
| ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS | Processo de avaliação de provas biológicas, científicas e econômicas para determinar se uma praga deve ser regulamentada e a intensidade de quaisquer medidas fitossanitárias que devem ser adotadas para controlá-la [FAO, 1995; revisado CIPF, 1997] |
| FOCO | População de praga detectada recentemente, incluída uma incursão, ou aumento súbito de importância de uma população de uma praga estabelecida em uma área. [FAO, 1995; revisado ICPM, 2003] |
| CD | Comitê Diretivo do COSAVE. |
| CIPV | Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, depositada em 1951 na FAO, Roma e emendada posteriormente. [FAO, 1990; revisada CIMF, 2001] |
| COSAVE | Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul |
| DISPERSÃO | Expansão da distribuição geográfica de uma praga dentro de uma área [FAO, 1995] |
| ESTABELECIMENTO | Perpetuação, em um futuro previsível, de uma praga dentro de uma área depois de sua entrada [FAO, 1990; revisado FAO, 1995; anteriormente estabelecido] |
| INTRODUÇÃO | Entrada de uma praga que resulta no seu estabelecimento [FAO, 1990; revisado FAO, 1995; CIPF, 1997] |
| OFICIAL | Estabelecido, autorizado ou executado por uma Organização Nacional de Proteção Fitossanitária. [FAO, 1990]. |
| ONPF | Organização Nacional de Proteção Fitossanitária [FAO, 1990; revisado CIMF, 2001]. |

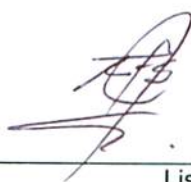
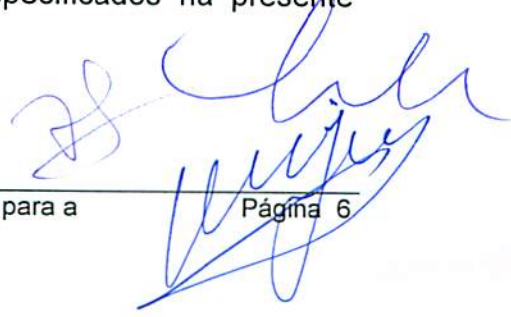
| | |
|--|---|
| ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA | Serviço oficial estabelecido por um Governo para desempenhar as funções estabelecidas pela CIPF [FAO, 1990; anteriormente Organização Nacional de Proteção das Plantas] |
| ORGANIZAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA | Organização intergovernamental com as funções estabelecidas no Artigo IX da CIPF [FAO, 1990, revisado FAO, 1995; CEMF, 1999, anteriormente Organização Regional de Proteção das Plantas] |
| ORPF | Organização Regional de Proteção Fitossanitária [FAO, 1990; revisado CIMF, 2001]. |
| PRAGA | Qualquer espécie, raça ou biótipo vegetal ou animal ou agente patógeno daninho para as plantas ou produtos vegetais [FAO 1990; revisado 1995; CIPF; 1997] |
| PRAGA QUARENTENÁRIA | Praga de importância econômica potencial para uma área em perigo, quando ainda a praga não existe ou se existe, não está dispersa e encontra-se sob controle oficial [FAO, 1990; revisado FAO 1995; CIPF; 1997] |
| PRAGA REGULAMENTADA | Praga quarentenária ou praga não quarentenária regulamentada [CIPF, 1997] |

4. DESCRIÇÃO

A presente norma observa as diretrizes estabelecidas na NIMF N° 19 "Directrices sobre las Listas de Pragas Regulamentadas" com o objetivo final de conformar uma lista das principais pragas regulamentadas para a região do COSAVE, que possa servir como elemento facilitador do comércio, pela melhoria na transparência e que auxilie no impedimento da introdução e dispersão de pragas na Região.

Esta lista compreende as principais pragas de preocupação fitossanitária regional, mas não necessariamente abrangem todas as pragas regulamentadas pelos países membros do COSAVE.

Os critérios de inclusão de pragas na lista e os procedimentos para a elaboração, aprovação e atualização da lista são especificados na presente norma.

MD

II. REQUISITOS GERAIS

1. Critérios para a definição das principais pragas regulamentadas na Região do COSAVE

A lista de pragas regulamentadas de preocupação fitossanitária para a região do COSAVE foi elaborada utilizando os seguintes critérios de inclusão:

- Que a praga esteja regulamentada em pelo menos quatro países membros do COSAVE.
- Que as pragas possam ser agrupadas por gêneros quando estejam regulamentadas como ausentes da região ou que alguma de suas espécies encontre-se presente na região, mas que um número significativo delas ainda esteja ausente e sejam de importância econômica.

Ainda que tenha sido definido como critério que a praga a ser incluída na lista deveria estar regulamentada, em pelo menos quatro países do COSAVE, podem existir casos de pragas, a respeito das quais algum dos países membros não considere necessário regulamentar, por não defini-la como praga quarentenária em seu território, com base no resultado das ARPs correspondentes, de acordo com as NIMFs N° 2 e N° 11 da CIPV.

2. Procedimentos para a elaboração, aprovação y atualização da lista regional das principais pragas regulamentadas

- 2.1. A lista regional das principais pragas regulamentadas do COSAVE é estabelecida com base nas listas nacionais dos países membros, cuja elaboração realiza-se de acordo com a NIMF N° 19: "Directrices sobre las Listas de Pragmas Regulamentadas".
- 2.2. Por solicitação do Comitê Diretivo, cada país encaminha sua lista atualizada de pragas regulamentadas à Secretaria de Coordenação do COSAVE, agrupadas por categorias taxonômicas como Tipo, Classe e Ordem, segundo corresponda.
- 2.3. A Secretaria consolida em um só documento todas as listas nacionais.

- 2.4. O COSAVE reúne seu grupo de trabalho na área de quarentena vegetal, com vistas a aplicar os critérios de inclusão para pragas regulamentadas na lista regional, analisando caso a caso as pragas listadas na consolidada.
- 2.5. O grupo de trabalho elabora a proposta de lista regional, incluindo pragas em nível de espécie ou de gêneros, de acordo com os critérios antes mencionados, assinalando os países que as regulamentam e as situações especiais sobre o status fitossanitário de cada praga na região.
- 2.6. A proposta é submetida ao CD.
- 2.7. O CD procede à avaliação da lista elaborada pelo grupo de trabalho, e uma vez aprovada é publicada no Site do COSAVE contendo os nomes científicos e o status de cada praga na região, incluindo as situações especiais de algum delas.
- 2.8. A lista das principais pragas regulamentadas fará menção expressa indicando que não inclui qualquer outra praga determinada como quarentenária pelos países do COSAVE, com base na análise de risco correspondente.
- 2.9. A lista regional das principais pragas regulamentadas do COSAVE será revisada periodicamente, segundo a necessidade e com uma frequência não superior a dois anos.
- 2.10. Nos casos excepcionais, como uma emergência regional, a Presidência, após consulta aos demais membros do CD, poderá decidir pela realização dos câmbios que correspondam.



MC

